

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº: P470157/2023.

Interessada: Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS.

Assunto: Chamada Pública nº 008/2024. 1º Ciclo de Credenciamento. Recursos.

Trata-se de **Recursos Administrativos** interpostos pela CLÍNICA DINIZ LEITE LTDA - CIAR (fls. 4295/4299) e CENTRO MÉDICO NEUROLÓGICO E PSIQUIÁTRICO LTDA (fls. 4300/4325) no bojo da Chamada Pública nº 008/2024, que tem como objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde de iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora, na forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, na modalidade ambulatorial, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 9618.

Considerando as informações e documentos constantes do processo em epígrafe, notadamente as razões recursais de fls. 4300/4325 e o Parecer Jurídico nº 1.536/2024 emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza às fls. 4347/4369; assim como em observância aos princípios e ditames legais e editalícios que regem o presente procedimento administrativo de chamamento público e em consonância com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes ao caso, **DECIDO:**

a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela proponente CLÍNICA DINIZ LEITE LTDA – CIAR, haja vista que a recorrente se limitou a apresentar comprovante de endereço em nome de Maria Sonia Martins, desprovido de qualquer argumentação/fundamentação de sua proposição, o que inviabiliza sumariamente a sua análise por malferir o Princípio da Dialética, que exige que o recorrente apresente uma reflexão e argumentos de irrisignação sobre todos os aspectos da demanda;

b) pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo proponente CENTRO MÉDICO NEUROLÓGICO E PSIQUIÁTRICO LTDA, com fulcro nos Princípios do Interesse Público, do Formalismo Moderado, da Razoabilidade e da Eficiência, assim como no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos Subitem 22.1 do instrumento convocatório, no sentido de que seja oportunizada a apreciação pela nobre Comissão de Contratação Permanente de Licitação 2 – CCPL 2 dos documentos apresentados pela recorrente, haja vista tratarem de suposta condição preexistente à abertura da sessão e sua análise não acarretar, dadas as peculiaridades da Chamada Pública nº. 008/2024, qualquer prejuízo a esta Administração Pública e às demais proponentes.

Retornem-se os autos à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Galeno Taumaturgo Lopes
Secretário Municipal da Saúde



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número L1POSEX1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3729066 e código L1POSEX1

ASSINADO POR: